

**EDITAL PARA CONSULTA A COMUNIDADE ACADÊMICA VISANDO A FORMAÇÃO DA LISTRA TRÍPLICE PARA O CARGO DE REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, PARA SUBMISSÃO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, POR MEIO DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**Artigo 1º - Objetivo**

O objetivo deste Edital é orientar a Consulta a Comunidade Acadêmica visando a Formação da Lista Tríplice para o cargo de Reitor(a) da Universidade Federal de São Carlos, para submissão ao Presidente da República, por meio do Ministro de Estado da Educação.

**Artigo 2º - Base Jurídica**

O presente Edital foi elaborado em consideração ao disposto no Decreto 1916/1996 e na Medida Provisória 914/2019, observado ainda o disposto no Regimento Geral da UFSCar artigo 28 em seu caput (cabecalho).

**Artigo 3º - Colégio Eleitoral**

Esta Consulta a Comunidade Acadêmica será organizada pelo Colégio Eleitoral composto pelo Conselho Universitário – ConsUni. colegiado máximo da UFSCar, para atendimento no previsto no Decreto 1916/1996 Artigo 1º, e Medida Provisória 914/2019 Artigo 3º inciso V.

**Parágrafo único.** O Colégio Eleitoral terá as seguintes prerrogativas:

- I. Aprovar Edital para orientar a realização de Consulta Eleitoral;
- II. Julgar recursos ao Edital;
- III. Homologar listas de votantes e candidaturas;
- IV. Julgar recursos quanto às listas de votantes e candidaturas;
- V. Homologar os resultados da Consulta Eleitoral;
- VI. Julgar recursos quanto ao resultado da Consulta Eleitoral;
- VII. Julgar os casos omissos, não previstos no Edital, referentes ao processo de formação da lista tríplice.

**Artigo 4º - Requisitos para os Candidatos a Reitor**

Em atendimento ao previsto na MP 914/2019 artigo 4º, observado ainda o previsto no Decreto 1916/1996 artigo 1º § 1º, poderão se candidatar ao cargo de reitor(a) os(as) docentes ocupantes de cargo efetivo na UFSCar que:

- I. possuam o título de doutor(a) ou estejam posicionados na Classe D (Associado) ou na Classe E (Titular) da Carreira do Magistério Superior;
- II. não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- III. não estiverem ocupando o cargo de reitor(a) por mais de um mandato, de modo consecutivo, nos termos do parágrafo único do Art. 4º da MP 914/2019.

**Artigo 5º - Indicação do Candidato a Vice-Reitor(a)**

Para atendimento ao previsto na MP 914/2019 em seu artigo 6º § 2º, e ainda o observado no Decreto 1916/1996 artigo 1º § 1º, aquele que pleitear ser candidato(a) a Reitor(a) indicará o candidato a vice-reitor(a), para que este também seja encaminhado ao Presidente da República, para nomeação.

**Parágrafo único.** O(a) indicado(a) para candidato(a) a vice-reitor(a) deverá cumprir os mesmos requisitos previstos para o candidato a reitor(a), e deverá expressar sua concordância com a indicação.

**Artigo 6º - Eleitores e Pesos das Categorias**

Conforme o explicitamente requerido pela legislação - MP 914/2019 artigo 3º § 1º incisos I, II e III, e Decreto 1916/1996 artigo 1º § 4º - a Consulta Eleitoral terá como eleitores:

- I. os(as) servidores(as) efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de setenta por cento;
- II. os(as) servidores(as) efetivos do corpo técnico-administrativo lotados e em exercício na instituição, com peso de quinze por cento; e
- III. os(as) integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *strictu sensu*, presenciais ou a distância, com peso de quinze por cento.

**Parágrafo primeiro.** Não serão considerados eleitores:

- I. servidores técnico-administrativos aposentados, voluntários ou inativos;
- II. servidores docentes aposentados, substitutos sêniores, visitantes ou voluntários;
- III. alunos de pós-graduação lato sensu, de cursos de aperfeiçoamento ou cursos de extensão.

**Parágrafo segundo.** Caso um eleitor se enquadrar em mais do que uma categoria dentre as indicadas nos incisos I, II e III do **caput**, para fins do processo eleitoral ele fará parte, prioritariamente, da lista de servidores docentes ou, caso não pertencer a esta categoria, da lista de servidores técnico-administrativos;

**Parágrafo terceiro.** As listas dos(as) eleitores(as) serão providenciadas pela Secretaria de Informática (SIn), com base no banco de dados dos sistemas SAGUI, SIGA e ProPGWeb, considerando-se os vínculos com a UFSCar na data da divulgação da lista, observado o Cronograma incluso neste Edital;

**Parágrafo quarto.** As listas dos(as) eleitores(as) serão homologadas pelo Colégio Eleitoral, conforme o Cronograma incluso neste edital.

#### **Artigo 7º - A Apresentação de Candidatura**

A apresentação de candidatura deverá ocorrer através de abertura de Processo no Sistema SEI, da Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do referido Processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital;

**Parágrafo primeiro.** O referido Processo deverá conter ofício SEI dirigido à SOC, com assinatura eletrônica daquele que está apresentando-se como candidato(a) a reitor(a), propondo sua candidatura e aceitando as normativas propostas no presente Edital;

**Parágrafo segundo.** O Processo deverá incluir ainda os seguintes documentos:

- I. Documentação comprobatória de que o(a) candidato(a) a reitor(a) atende aos requisitos indicados no Artigo 4º;
- II. Ofício SEI, com a assinatura do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), contendo a indicação do(a) candidato(a) a vice-reitor(a);
- III. Ofício SEI, com a assinatura do(a) indicado(a) a candidato(a) a vice-reitor(a), contendo sua concordância com a indicação;
- IV. Documento contendo nome da chapa e suas propostas para a gestão da UFSCar, com assinatura eletrônica SEI do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), ou com referência SEI feita em outro documento contendo assinatura do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a);
- V. Documento SEI com assinatura digital do(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), indicando, no mínimo, candidatos(as) os(as) servidores(as) efetivos(as) aos cargos de pró-reitores e à direção do campus de Sorocaba, anexando curriculum vitae resumido de cada indicado(a);
- VI. Documento(s) SEI contendo a assinatura eletrônica de cada um dos(as) indicados(as), expressando sua concordância com a indicação aos respectivos cargos;

**Parágrafo terceiro.** Os documentos poderão ser retificados, no âmbito do mesmo processo, sempre com a assinatura digital daquele(a) que pleiteia ser candidato(a) a reitor(a), com as devidas justificativas, até o prazo máximo para inscrição definido no Cronograma incluso neste Edital.

#### **Artigo 8º - Os Candidatos**

Serão considerados candidatos(as) somente aqueles(as) que tiverem suas candidaturas homologadas pelo Colégio Eleitoral.

**Parágrafo único.** A cada candidatura homologada será atribuído um número, a partir do número 1 (hum), com base na ordem de chegada das candidaturas, respeitado o Cronograma incluso neste Edital.

#### **Artigo 9º - Afastamento do(a) Reitor(a) Durante a Consulta Eleitoral**

O(A) candidato(a) a reitor(a) – ou seja, aquele que tiver sua candidatura a reitor(a) homologada - fica automaticamente afastado(a) de cargo em comissão ou função de confiança exercida na UFSCar a partir da data de homologação da candidatura, até a homologação dos resultados da Consulta Eleitoral, nos termos do disposto na MP 914/2019 em seu artigo 5º.

#### **Artigo 10º - A Campanha Eleitoral**

Nas campanhas eleitorais devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Os(as) candidatos(as) a reitor(a), bem como os indicados pelo(a) candidato(a) a reitor(a) aos cargos de vice-reitor(a), pró-reitores(as), diretor(a) do campus de Sorocaba, e outros(as) eventualmente indicados(as), não poderão usar das prerrogativas de seus cargos para fins eleitorais;
- II. Candidatos(as) que participarem de inaugurações, aulas, defesas de tese ou dissertação, formaturas, solenidades ou outros atos oficiais da Universidade, ou representando a UFSCar em eventos externos, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação de suas candidaturas nestes eventos oficiais;
- III. As campanhas eleitorais deverão ser custeadas com recursos dos próprios candidatos, não sendo cabível o uso de recursos financeiros, materiais, equipamentos ou outros, da UFSCar ou da FAI-UFSCar, bem como oriundos de projetos de pesquisa, inovação ou extensão, para custeio de produtos, serviços, pagamento de empresas ou pessoas, para fins de campanha eleitoral.

#### **Artigo 11º - Procedimento de Consulta Eleitoral**

Para atendimento ao disposto na MP 914/219 artigo 3º incisos I, II e IV (e também em alusão ao disposto no Decreto 1916/1996 artigo 1º § 2º), a consulta eleitoral para a formação da lista tríplice será:

- I. por votação direta;
- II. com cada eleitor votando em apenas um dos candidatos a reitor;
- III. com voto na modalidade online;
- IV. com voto secreto; e
- V. com voto facultativo.

#### **Artigo 12º - Sistema de Votação Online**

Para atendimento e detalhamento ao disposto na MP 914/219 artigo 3º inciso I, possibilitar ampla participação dos eleitores e racionalidade no processo de apuração, o sistema de votação online adotará as seguintes características:

- I. A votação online será implementada no sistema **Helios Voting** instalado na UFSCar e já utilizado recentemente em outras eleições para membros dos colegiados superiores da instituição;
- II. Os eleitores poderão votar dentro do período de votação estipulado no Cronograma incluso neste Edital;
- III. Dentro do período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas a última opção de voto é que contará para efeitos da apuração.

#### **Artigo 13º - Autenticação, Segurança, Rastreabilidade e Auditoria do Sistema de Votação**

A autenticação, segurança, rastreabilidade e auditoria do sistema de votação será implementada da seguinte forma:

- I. O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha já utilizados pelos membros da Comunidade para acesso à rede *Eduroam* e aos sistemas integrados da UFSCar;
- II. Compete à Secretaria Geral de Informática da UFSCar (SIn) prover auxílio para membros da Comunidade que tiverem dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema;
- III. A cada voto depositado por determinado(a) eleitor(a), o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço de email do(a) eleitor(a) cadastrado nos sistemas da UFSCar, sendo que o rastreador de cédula

- correspondente ao último voto depositado permanecerá disponível para consulta no sistema de votação;
- IV. Em caso de atividade suspeita, tal como recebimento de e-mail de “voto depositado” sem que o(a) eleitor(a) tenha depositado o voto, o(a) eleitor(a) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar (<https://sistemas.ufscar.br/senha>), e resguardar-se depositando um novo voto;
  - V. O sistema de votação online utilizado garantirá o sigilo do voto e a integridade dos resultados, que serão passíveis de verificação pelo(a) próprio(a) eleitor(a) por meio de seu rastreador de cédula;
  - VI. Cada eleitor(a) deve certificar-se de que sua conta de e-mail cadastrada nos sistemas da UFSCar esteja ativa e operacional, assegurando ainda que a caixa postal tenha espaço livre para receber mensagens e que seu provedor de serviços de email não bloqueie a entrega de mensagens originadas pelo remetente [noreply@votacao.ufscar.br](mailto:noreply@votacao.ufscar.br).

#### **Artigo 14º - Divulgação das Informações Sobre o Processo Eleitoral**

A divulgação das candidaturas, votantes, eventuais alterações no Cronograma e demais informações sobre o processo eleitoral ocorrerá no endereço da Página das Eleições: <http://eleicoes.ufscar.br/2020/reitoria>;

**Parágrafo primeiro.** O endereço da Página das Eleições será divulgado através dos canais de comunicação oficiais da UFSCar;

**Parágrafo segundo.** Na Página das Eleições serão divulgados links para acesso ao sistema de votação, e um guia passo a passo com orientações sobre como votar;

**Parágrafo terceiro.** O link direto para o sistema de votação será também divulgado diretamente aos(as) eleitores(as), em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar.

#### **Artigo 15º - Criação das Urnas Virtuais**

Em sessão pública e aberta à comunidade, conforme o Cronograma incluso neste Edital, ocorrerá a criação das urnas virtuais para condução e instrução do pleito eleitoral bem como a composição das cédulas no sistema eletrônico de votação;

**Parágrafo primeiro.** As cédulas conterão os números e nomes das chapas, bem como os nomes dos(as) candidatos(as) a reitor(a) e vice-reitor(a), em ordem numérica crescente, ordenada pelo número da chapa, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres por chapa;

**Parágrafo segundo.** Na mesma sessão pública serão determinados, no sistema de votação, as datas e horários de início e término das votações, em concordância com o Cronograma incluso neste edital, bem como a inserção da lista de votantes;

**Parágrafo terceiro.** A data e o horário de término da votação poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam ao controle, como interrupção do serviço de energia e/ou internet.

#### **Artigo 16º - Votação**

A votação em sistema online ocorrerá ao longo de todo o período temporal previsto no Cronograma incluso neste Edital, e respeitando as demais disposições previstas neste Edital.

#### **Artigo 17º - Apuração**

A apuração dos votos ocorrerá no prédio da SIn após o encerramento das eleições, conforme o Cronograma incluso neste Edital;

**Parágrafo primeiro.** A apuração dos votos ocorrerá em sessão pública e se dará por meio do próprio sistema de votação online;

**Parágrafo segundo.** A apuração terá como resultado a quantidade de votos de cada candidatura, em cada um dos segmentos de que trata o Artigo 6º, caput, em seus incisos I, II e III.

#### **Artigo 18º - Cômputo e Totalização dos Votos entre Todos os Segmentos**

Para atendimento ao disposto na MP 914/2019 artigo 3º, a totalização dos votos ocorrerá da seguinte maneira:

- I. O Percentual Final de Votação de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, e respeitados os pesos definidos neste Edital em seu Artigo 6º, caput, incisos I, II e III (pesos definidos conforme o requerido pela legislação - MP 914/2019 artigo 3º § 1º incisos I, II e III, e Decreto 1916/1996 artigo 1º § 4º);
- II. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento;
- III. Os resultados serão documentados em lista, por ordem decrescente do Percentual Final de Votação, para cada candidatura que participou do processo;
- IV. No caso de empate no Percentual Final de Votação, figurará primeiramente na lista o(a) candidato(a) a reitor(a) com maior tempo ininterrupto de serviço à UFSCar e, como segundo critério, a maior idade.

#### **Artigo 19º - Divulgação Preliminar dos Resultados**

Após a apuração e a totalização dos votos entre todos os segmentos, conforme o previsto nos Artigos 17º e 18º, os resultados serão divulgados como "Resultados Preliminares", ainda passíveis de recursos, antes de sua homologação pelo Colégio Eleitoral.

#### **Artigo 20º - Recursos por Servidores(as) da UFSCar**

A apresentação de recursos quanto ao Edital, candidatos e lista de votantes, poderá ser feita por servidores(as) da UFSCar através da abertura de Processo no Sistema SEI, da Universidade Federal de São Carlos, e encaminhamento do referido Processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital;

**Parágrafo primeiro.** O referido Processo deverá conter ofício SEI dirigido à SOC, com assinatura eletrônica daquele(a) que está apresentando o recurso ou pedido de impugnação, e deverá conter as justificativas a seu pedido / recurso, bem como documentos para seu embasamento;

**Parágrafo segundo.** Os recursos serão julgados pelo Colégio Eleitoral, segundo o Cronograma incluso neste Edital.

#### **Artigo 21º - Recursos por Não Servidores(as) da UFSCar**

A apresentação de recursos quanto ao Edital, candidatos e lista de votantes, quando feita por estudantes da UFSCar ou membros da comunidade externa, deverá ser feita através do envio de correspondência eletrônica à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, dentro dos prazos indicados no Cronograma incluso neste Edital, através do email [SOC@ufscar.br](mailto:SOC@ufscar.br);

**Parágrafo primeiro.** A correspondência citada no caput deve incluir documento assinado pelo(a) autor(a) do recurso, e acompanhada de cópia do documento de identidade do(a) signatário(a), demonstrando a semelhança da assinatura, e deverá conter as justificativas a seu pedido / recurso, bem como documentos para seu embasamento;

**Parágrafo segundo.** No caso de recursos por parte de alunos(as) da UFSCar, o recurso deverá informar ainda o Registro Acadêmico (RA) ou Número UFSCar, bem como o curso ao qual o(a) autor(a) do recurso está vinculado;

**Parágrafo terceiro.** Os recursos serão julgados pelo Colégio Eleitoral, segundo o Cronograma incluso neste Edital.

#### **Artigo 22º - Homologação dos Resultados**

Os Resultados Preliminares do processo de votação eletrônica serão submetidos para homologação pelo Colégio Eleitoral, que ocorrerá em conformidade com o Cronograma incluso neste Edital;

**Parágrafo primeiro.** Os resultados deverão estar acompanhados de toda a documentação que os embasa e precede – candidaturas, listas de votantes, recursos e demais documentos - em processo no Sistema SEI;

**Parágrafo segundo.** Também serão submetidos à apreciação pelo Colégio Eleitoral os recursos impetrados quanto aos resultados da Consulta Eleitoral.

#### **Artigo 23º - Divulgação dos Resultados**

Sendo homologados pelo Colégio Eleitoral, os resultados serão divulgados como definitivos.

#### **Artigo 24º - Comissão Técnico-Executiva**

Os trabalhos do Colégio Eleitoral serão assessorados por Comissão Técnico-Executiva, com as seguintes prerrogativas:

- I. Preparar listas de votantes, e submetê-las para homologação do Colégio Eleitoral, segundo o previsto neste Edital;
- II. Recolher as inscrições de candidaturas, e submetê-las à homologação do Colégio Eleitoral;
- III. Constituir processo de votação eletrônica, com as listas de votantes e candidaturas homologadas pelo Colégio Eleitoral, e em conformidade com o previsto no Edital;
- IV. Divulgar informações sobre o Processo Eleitoral à Comunidade, de modo a informar e garantir a transparência do processo, segundo o previsto neste Edital;
- V. Permitir acompanhamento, fiscalização e auditoria do Processo Eleitoral, segundo o previsto neste Edital;
- VI. Submeter relatório contendo os resultados do processo de votação eletrônica, conforme o previsto neste Edital, para homologação pelo Colégio Eleitoral.

#### **Artigo 25º - Cronograma**

A Consulta a Comunidade Acadêmica visando a Formação da Lista Tríplice para o cargo de Reitor da Universidade Federal de São Carlos ocorrerá de acordo com o seguinte Cronograma:

- I. **ConsUni: Designação de Colégio Eleitoral: 24/04/2020;**
- II. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Aprovação do Edital: 24/04/2020;**
- III. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Designação de Comissão Técnico-Executiva: 24/04/2020;**
- IV. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Convocação de Reuniões do Colégio Eleitoral: 24/04/2020;**
- V. **Comissão Técnico-Executiva: Divulgação do edital: 27/04/2020;**
- VI. Prazo para Interposição de recursos ao edital: 30/04/2020;
- VII. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Julgamento de recursos ao edital: 08/05/2020;**
- VIII. Apresentação de candidaturas e entrega de documentação: 12 a 29/05/2020;
- IX. **Comissão Técnico-Executiva: Divulgação dos inscritos e das listas de votantes: 05/06/2020;**
- X. Prazo para recursos quanto inscrições e listas de votantes: 12/06/2020;
- XI. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Homologa Candidaturas e Votantes: 19/06/2020;**
- XII. Período de campanha eleitoral: 21/06 a 21/07;
- XIII. **Comissão Técnico-Executiva: Sessão pública para Constituição da Cédula de Votação e Listas de Votantes: 14/07/2020 09:00h;**
- XIV. **Período de realização da consulta eleitoral: 14 a 21/07 14:00h;**
- XV. **Comissão Técnico-Executiva: Sessão Pública de Apuração: 21/07/2020 14h;**
- XVI. **Comissão Técnico-Executiva: Divulgação de resultados Preliminares: 21/07/2020;**
- XVII. Prazo para interposição de recursos aos resultados: 24/07/2020;
- XVIII. **Colégio Eleitoral (ConsUni): Homologação dos resultados da Consulta: 31/07/2020 e a seguir realizar os encaminhamentos necessários ao MEC.**
- XIX. Prazo para os candidatos eleitos para a lista tríplice complementarem a documentação para encaminhamento ao MEC: 12/08/2020;
- XX. Preparo do processo para encaminhamento ao MEC: 14 a 21/08/2020;
- XXI. Submissão da Lista Tríplice ao MEC: 21/08/2020.

**Artigo 26º - Disposições Finais**

Recursos quanto a este Edital, e casos omissos, serão julgados pelo Colégio Eleitoral.